

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 120/2026 - SECULT
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 113/2026**

JUSTIFICATIVA E RAZÃO DA ESCOLHA

A Secretaria Municipal de Cultura vem justificar a Inexigibilidade de Licitação objetivando a contratação da seguinte atração:

- “ALCEU VALENÇA” neste ato representada pela empresa MV PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.422.115/0001-13, com sede na Rua Prudente de Moraes, nº 313, Bairro Carmo, CEP 53.020-140, no município de Olinda, Estado de Pernambuco, que mantém o artista Alceu Valença em seu quadro societário, conforme documentação apresentada nos autos, cuja apresentação ocorrerá durante o Festival de Inverno de Garanhuns – FIG, evento integrante do calendário oficial do Município de Garanhuns.

CONSIDERANDO, que a justificativa de inexigibilidade nessa hipótese é pela inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também a consagração do artista pelo público, bem como ao fato do preço proposto para apresentação do artista estar compatível com os praticados;

O art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]

II - Contratação de **profissional do setor artístico**, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

CONSIDERANDO que mesmo sendo inviável a competição, o administrador público não está inteiramente livre para a contratação, é preciso a observância de determinados requisitos legais, do qual deverá ser fundamentado e comprovado em um processo de inexigibilidade.

Assim, pela redação do Art. 75, §2º:

§2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico;

Ou seja, são necessárias as seguintes exigências:

- Contrato firmado pelo próprio contratado ou por meio de empresário exclusivo;
- Consagração do artista/banda pela crítica especializada ou pela opinião pública deve estar devidamente demonstrada nos autos da inexigibilidade;
- Razão da escolha do profissional do setor artístico;
- Justificativa do preço.

Em observância a esses requisitos impostos por lei, a administração não se esquivou dessa obrigação, tendo em vista que todos os requisitos foram cumpridos, sendo demonstrados nos autos do processo e nessa justificativa de inexigibilidade com todos os fundamentos legais trazidos pela doutrina, vejamos:

1. DA EXCLUSIVIDADE

Em conformidade com o disposto no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que permite a contratação direta de profissional do setor artístico, desde que realizada diretamente com o próprio artista ou por meio de seu empresário exclusivo, a empresa MV PRODUÇÕES ARTÍSTICAS possui o artista *Alceu Valença* em seu quadro societário, o que atesta de maneira inequívoca a legitimidade da contratação direta, por se tratar de ajuste realizado diretamente com o artista, nos exatos termos permitidos pela legislação vigente.

2. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO ARTISTA/BANDA

A escolha do artista Alceu Valença fundamenta-se em sua reconhecida relevância artística e cultural, bem como em sua ampla consagração perante o público e

a crítica especializada, sendo considerado um dos maiores expoentes da música popular brasileira e um dos mais importantes representantes da cultura nordestina.

Com carreira consolidada ao longo de mais de cinco décadas, Alceu Valença construiu uma trajetória marcada pela originalidade e pela valorização das tradições culturais do Nordeste, reunindo em sua obra elementos do frevo, maracatu, forró, xote, rock e da música popular brasileira. Seu repertório, composto por sucessos consagrados, atravessa gerações e mantém forte identificação com o público, circunstâncias que comprovam sua notoriedade e reconhecimento nacional, evidenciados por apresentações nos principais festivais e eventos culturais do país, além de expressiva presença nas plataformas digitais e meios de comunicação.

A escolha do artista mostra-se ainda mais pertinente em razão de Alceu Valença ser o grande homenageado do Festival de Inverno de Garanhuns – FIG 2026, reconhecimento que evidencia sua inestimável contribuição para a música brasileira e para a cultura nordestina. Sua participação na programação oficial do festival reveste-se de elevado valor simbólico e institucional, conferindo autenticidade às homenagens promovidas pelo Município e fortalecendo a identidade cultural do evento.

Além da reconhecida qualidade técnica e artística, Alceu Valença possui experiência compatível com eventos de grande porte, sendo presença constante em importantes festivais nacionais. Sua contratação assegura elevado padrão artístico à programação do Festival de Inverno de Garanhuns, contribuindo para a valorização da cultura, o fortalecimento do turismo, a movimentação da economia local e a ampliação do acesso da população a manifestações culturais de excelência.

Dessa forma, a contratação direta de Alceu Valença revela-se juridicamente adequada, tecnicamente justificada e plenamente alinhada ao interesse público, considerando sua consagração artística, sua relevância para a cultura brasileira e, especialmente, sua condição de homenageado do Festival de Inverno de Garanhuns – FIG 2026.

3. DA CONSAGRAÇÃO DO ARTISTA/BANDA

A inexigibilidade para a contratação de artistas tem como principal fundamento a inviabilidade de competição, decorrente da consagração do profissional pelo público e pela crítica especializada. Benedicto de Tolosa Filho e Luciano Massao Saito, em sua obra Manual de Licitações e Contratos Administrativos, afirmam:

“A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível”.

Seguindo esse entendimento doutrinário, Alceu Valença possui inequívoca consagração pelo público e pela crítica especializada, consolidando-se como um dos maiores expoentes da música popular brasileira e da cultura nordestina. Sua obra, marcada pela originalidade e pela fusão de ritmos tradicionais com elementos contemporâneos, conquistou reconhecimento em todo o território nacional, tornando-o referência artística de incontestável relevância.

Com carreira iniciada na década de 1970, Alceu Valença construiu trajetória artística sólida e amplamente reconhecida, marcada por sucessos que atravessam gerações, extensa discografia, apresentações nos principais festivais e eventos culturais do país, além de participações em importantes produções audiovisuais e projetos culturais. Tal reconhecimento é amplamente comprovado por sua expressiva presença nos meios de comunicação, plataformas digitais, premiações, registros audiovisuais e matérias na imprensa especializada, bem como pelas inúmeras apresentações realizadas em eventos de grande porte.

A consagração do artista evidencia-se, ainda, pela permanência de sua obra no cenário musical brasileiro, pela constante execução de suas composições, pela expressiva capacidade de mobilização de público e pelo reconhecimento de sua contribuição para a valorização e difusão da cultura nordestina, fatores que demonstram sua relevância artística e cultural ao longo de mais de cinco décadas de carreira.

A contratação de Alceu Valença para integrar a programação do Festival de Inverno de Garanhuns revela-se plenamente compatível com a magnitude, a tradição e a projeção do evento. Soma-se a isso o fato de o artista ser o grande homenageado do Festival de Inverno de Garanhuns – FIG 2026, distinção que representa o reconhecimento institucional de sua extraordinária contribuição para a música brasileira e para a cultura nordestina. Sua presença confere elevado valor artístico e simbólico à programação, fortalece a identidade cultural do festival e contribui significativamente para a promoção cultural, turística e econômica do Município de Garanhuns.

Dessa forma, resta plenamente caracterizada a consagração de Alceu Valença pela opinião pública e pela crítica especializada, atendendo integralmente ao requisito legal previsto no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, bem como justificando a inviabilidade de competição e a consequente contratação direta por inexigibilidade de licitação, em estrita observância ao interesse público e aos princípios que regem a Administração Pública.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A necessidade de adequada motivação e justificativa do preço contratado encontra amparo no art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, devendo a Administração demonstrar, de forma objetiva e fundamentada, a compatibilidade do valor proposto com aqueles efetivamente praticados pelo artista em contratações similares, em atenção aos princípios da razoabilidade, da economicidade, da transparência e do interesse público.

Considerando a natureza personalíssima da contratação artística, bem como a notória singularidade do artista Alceu Valença, a Administração adotou como critério de análise a verificação dos valores historicamente praticados pelo próprio artista em apresentações de porte equivalente, afastando-se, por consequência, de comparações genéricas com outros profissionais do mercado musical, as quais não refletiriam adequadamente a realidade econômica e o valor imaterial da contratação em exame.

A composição do cachê artístico em tela é influenciada por variáveis objetivas de mercado, destacando-se a trajetória consolidada de Alceu Valença ao longo de cinco décadas, sua expressiva densidade demográfica de público, a complexidade logística e técnica da apresentação, além do custo de oportunidade vinculado à alta demanda do artista. Sob a ótica da Lei nº 14.133/2021, a razoabilidade do preço é aferida pela paridade com contratações contemporâneas, garantindo que a Administração não assuma encargos superiores aos praticados junto à iniciativa privada ou a outros entes federados.

Nesse contexto, em estrito cumprimento ao disposto no art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, procedeu-se ao exame do lastro documental composto por notas fiscais de apresentações recentes, cujos valores ratificam a exequibilidade e a modicidade da proposta apresentada a este Município. Destacam-se, para fins de cotejo, os seguintes registros constantes nos autos:

- NF-e nº 000000728, emitida em 25/08/2025, no valor de R\$350.000,00(trezentos e cinquenta mil reais), contratado pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro - SE;
- NF-e nº 000000731, emitida em 01/09/2025, no valor de R\$350.000,00(trezentos e cinquenta mil reais), contratado pela Fundação Municipal de Ação Cultural - FMAC (Maceió - AL);
- NF-e nº 000000737, emitida em 23/09/2025, no valor de R\$350.000,00(trezentos e cinquenta mil reais), contratado pelo Município de São Luís - MA.

Valor proposto para o evento: R\$300.000,00 (trezentos mil reais).

Diante do exposto, verifica-se que o valor proposto para a contratação do artista Alceu Valença, correspondente a R\$300.000,00 (trezentos mil reais), encontra-se devidamente justificado e revela-se compatível com os preços habitualmente praticados pelo artista em apresentações de natureza e porte semelhantes. A análise das notas fiscais acostadas aos autos demonstra que o cachê ofertado ao Município de Garanhuns é, inclusive, inferior aos valores recentemente contratados por outros entes públicos,

evidenciando a vantajosidade econômica da contratação e a observância ao princípio da economicidade.

Ressalte-se, ainda, que a reserva de data foi realizada com antecedência, circunstância que contribuiu para a obtenção de condições financeiras mais favoráveis, assegurando a reserva da data em agenda de artista de elevada demanda nacional, especialmente em razão de sua condição de homenageado do Festival de Inverno de Garanhuns – FIG 2026.

Assim, à luz da documentação acostada aos autos e da análise comparativa dos valores praticados pelo próprio artista, resta demonstrada a compatibilidade do preço contratado com os parâmetros de mercado, atendendo aos requisitos previstos nos arts. 72, inciso VII, 23, § 4º, e 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Desse modo, evidencia-se que a presente contratação por inexigibilidade de licitação encontra-se devidamente instruída, jurídica, técnica e economicamente justificada, observando os princípios da legalidade, da economicidade, da eficiência, da motivação e do interesse público.

Garanhuns, 21 de julho de 2026.

SANDRA CRISTINA
RODRIGUES
ALBINO:79331416415

Assinado de forma
digital por SANDRA
CRISTINA RODRIGUES
ALBINO:79331416415

Sandra Cristina Rodrigues Albino
Secretária de Cultura
Portaria nº 002/2025 - GP



JUNTOS,
CONSTRUINDO
O FUTURO.

TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO

TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 120/2026 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 113/2026.

RECONHEÇO E RATIFICO o Processo Administrativo nº 120/2026 - Inexigibilidade de Licitação nº 113/2026, cujo objeto é a contratação de show do artista “**ALCEU VALENÇA**”, no dia 25 de julho de 2026, através da empresa MV PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.422.115/0001-13, pelo valor global de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), para apresentação durante o Festival de Inverno de Garanhuns 2026.

Fundamentação Legal: **Art. 74, II, da Lei de nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 049/2023.**

Garanhuns, 24 de julho de 2026.

SANDRA CRISTINA RODRIGUES
ALBINO:79331416415

Assinado de forma digital por SANDRA CRISTINA RODRIGUES
ALBINO:79331416415

Sandra Cristina Rodrigues Albino
Secretária Municipal de Cultura
Portaria 002/2025 GP